



Direito e religião: reimaginar o entrelaçamento entre dois universais

Mona Oraby*
Winnifred Fallers Sullivan**

Tradução de Eduardo R. Cruz***

Tradução de “*Law and Religion: Reimagining the Entanglement of Two Universals*”. *Annual Review of Law Social Sciences*, 2020. v. 16, p. 257–76. <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-020520-022638>. O tradutor agradece a obsequiosa autorização dada pelas autoras e pela editora, além da revisão de Iracema Dulley.

Introdução

Tanto direito quanto religião são categorias radicalmente indeterminadas. Embora tenham se diferenciado e consolidado cada vez mais como conceitos e como instituições no período moderno, ambas continuam apontando para formas culturais difusas e entrelaçadas que podem ser encontradas em todas as sociedades. Se a lei – ou o legalismo – pode ser aproximadamente entendida como aquilo que denomina, em termos comparativos, a categorização, a regulamentação e a resolução estruturada de disputas em sociedades novas e antigas (Comaroff; Roberts, 1981; Dresch, 2012; Dworkin, 1986; Ehrlich, 1936; Fuller, 1958; Hart, 1961), a religião pode ser entendida como aquilo que denomina um horizonte imaginativo a partir do qual se confere sentido ao mundo, um horizonte que responde à experiência do sentimento de finitude, expressa na cultura material e nas práticas corporais e estabilizada na mídia, nas performances e nas formas comunitárias de vida, as quais incluem o direito (Asad, 1993; Doniger, 1998; Durkheim, 1995 [1912]; Fitzgerald, 2000; Long, 1986; Orsi, 1985; Smith, 1998; Taylor, 1998; Smith, 1963). A literatura sobre cada uma dessas categorias é vasta e não pode ser facilmente resumida.

Os domínios da religião e do direito sempre se sobrepuseram em sociedades específicas (Berman, 1983; Engel; Engel, 2010; Huxley, 2002; Sullivan et al., 2011). A complexidade e a instabilidade – bem como a variação no espaço e no tempo – de

* Contato: mona.oraby@howard.edu – ORCID: 0009-0006-8351-4454. Professora Assistente do Departamento de Ciências Políticas da Howard University (Estados Unidos).

** Contato: wfsulliv@indiana.edu – ORCID: 0009-0006-8351-4454. Professora Honorária do Departamento de Ciência da Religião, Diretora do Centro de Ciência da Religião e do Humano e Professora Colaboradora da Faculdade de Direito Maurer da IUBloomington (Estados Unidos).

*** Contato: erodcruz@pucsp.br – ORCID: 0000-0002-4921-753X. Professor do PPG em Ciência da Religião da PUC-SP (São Paulo-SP). Doutor em Teologia (LSTC, Estados Unidos).

cada um são complexificadas quando as suas naturezas e suas histórias são consideradas simultaneamente. Tal como ocorre com outros campos interdisciplinares no estudo social científico do direito, e apesar de alguns trabalhos ainda aceitarem uma separação modernista entre direito e religião, o estudo acadêmico da inter-relação entre direito e religião é, hoje, um campo extenso e complexo, composto por antropólogos, sociólogos, cientistas políticos, estudiosos da literatura e historiadores, entre outros, que trabalham para compreender em que medida a lei é religiosa e a religião é legal. Também se pode entender que, juntas, elas expressam lógicas culturais distintas que excedem e resistem à sua redução a análises baseadas apenas na racionalidade econômica ou no poder político (Dresch, 2012).

Os verbetes sobre direito publicados nas duas edições da *Encyclopedia of Religion* oferecem um ponto de partida instrutivo. A edição de 1987, obra de dezesseis volumes e a primeira do gênero em inglês, rapidamente se tornou uma referência indispensável para os estudiosos acadêmicos da religião – uma espécie de celebração de “saída do armário” daquela que se entendia como uma abordagem não confessional ao estudo comparativo da religião (Eliade, 1987). Seu editor-chefe foi Mircea Eliade (1954 [1949]; 1959 [1957]), professor de história das religiões na *Divinity School* da Universidade de Chicago que influenciou várias gerações de estudiosos. Contendo breves verbetes sobre a história das relações entre a igreja e o estado na Europa, bem como sobre direito e religião na Ásia, as seções sobre direito da primeira edição da Enciclopédia foram dominadas por um relato sobre a jurisprudência da Primeira Emenda à Constituição dos EUA, verbete que ocupou metade do total de páginas da obra. Quando representadas, as tradições jurídicas das próprias comunidades religiosas foram em grande parte subsumidas às descrições dessas comunidades, em vez de fazerem parte de um verbete geral sobre o direito. Em outras palavras, elas foram entendidas como religião, não como lei (Huxley, 2002). Na academia norte-americana da época, era comum atribuir estatuto de exceção aos Estados Unidos e supor a separação entre religião e direito tanto nos estudos jurídicos quanto na ciência da religião. Em 2005, quase vinte anos depois, foi publicada uma segunda edição da Enciclopédia, editada por uma das alunas de Eliade, Lindsay Jones (Jones, 2005). Os verbetes jurídicos da segunda edição procuraram apresentar uma perspectiva global e fenomenológica, refletindo a formação dos próprios editores da seção jurídica na Universidade de Chicago. Esse novo panorama abordou o direito e a religião como categorias universais, sempre inter-relacionadas, e enquadrou os verbetes numa descrição crítica da modernidade. Hoje, quinze anos depois, embora ainda ofereçam um panorama útil, também esses verbetes parecem um pouco desatualizados a despeito de a perspectiva dos editores ter sido atualizada em outras publicações (Sullivan et al., 2011).

Durante esse mesmo período de trinta anos, os estudos sociojurídicos procuraram se afastar de uma antiga exclusão radical daquilo que consideravam ser a lei religiosa – incluindo aí a lei islâmica, a lei judaica e o direito canônico – do escopo do estudo moderno do direito, que havia sido conferido aos especialistas, mas ainda tendia a descartar a relevância de trabalhos que tratassem do direito religioso. Essa tendência ajusta-se bem ao antinomianismo do protestantismo pietista e ao predomínio na academia de entendimentos políticos liberais separatistas acerca do lugar subordinado da religião

nos projetos do estado de direito. Ambos os pressupostos trabalham em conjunto para insistir que o direito e a religião são domínios propriamente distintos – que a religião é um mundo em si e que o direito progressista não deve ser contaminado pela religião. Essa separação foi promovida por uma política intelectual pós-11 de setembro de 2001, que tende a uma ansiedade reflexiva em relação à religião.

Há muitos trabalhos interessantes em curso, mas um engajamento sustentado entre os estudos sociojurídicos e o estudo acadêmico da religião permanece elusivo. A história continua a ser em grande parte uma história de universos paralelos: por um lado, o desemaranhamento ainda a ser alcançado, entre o estudo acadêmico da religião e as formulações e instituições protestantes; por outro lado, a separação inacabada do estudo do direito dos pressupostos e ambições do estado liberal. No entanto, livres dos contos de fadas modernistas da Vestfália e da Europa do pós-guerra, a multiplicidade de formas e os modos como o direito e a religião sempre se constituem mutuamente, hoje como no passado, são agora mais visíveis (Kaveny, 2017; Ludin, 2019). Existem também fortes tradições recentes no interior das comunidades religiosas de debates sobre jurisprudência e de estudos, que eram antes em grande medida invisíveis para a academia secular e para os currículos da academia jurídica, e que são agora objeto de novas pesquisas importantes (Rabb, 2015).

O estudo acadêmico do direito e da religião pelos juristas distribui-se hoje por um conjunto de novos movimentos no campo dos estudos jurídicos – estudos jurídicos críticos e seus vários subcampos, direito e literatura, antropologia jurídica, direito e teologia – bem como na emergência da religião no trabalho empírico na sociologia do direito e na ciência política. Os periódicos mais recentes em língua inglesa, fundados para abordar as interconexões entre direito e religião, incluem o *Journal of Law and Religion* e o *Oxford Journal of Law and Religion*, que se juntam a periódicos mais antigos voltados à rubrica igreja e estado. A ciência da religião, tanto no interior de tradições particulares como comparativamente, tem visto um florescimento dos estudos sobre direito. Embora os estudos jurídicos e a ciência da religião continuem em grande parte a compreender o objeto do outro como finito em extensão (o direito como direito positivo dos estados e a religião como uma formação social devidamente separada da política), o imbricamento necessário entre ambos vem recebendo mais atenção.

Sendo este o primeiro artigo da *Annual Review of Law and Social Science* sobre direito e religião, ele propõe um engajamento entre o estudo acadêmico da religião e os estudos sociojurídicos, apresentando aos estudiosos de ambos os campos os debates contemporâneos no estudo do direito e da religião. Centra-se nos estudos de língua inglesa, embora exista uma ampla e importante literatura sobre a intersecção entre direito e religião publicada em outras línguas. Este artigo também analisa criticamente a literatura surgida nas últimas duas décadas no âmbito do estudo sociocultural do direito e da religião, incluindo tanto os estudos jurídicos críticos quanto as ciências sociais humanísticas. As principais contribuições teóricas nessas áreas costumam ser apresentadas em monografias completas; portanto, o leitor notará que citaremos principalmente livros. De muitas maneiras importantes, antigas figuras dos estudos jurídicos, da ciência da religião, da antropologia e da história continuam a informar o debate acadêmico hoje, e suas ideias serão realçadas quando apropriado. A literatura citada é inevitavelmente

parcial e idiossincrática. Os estudos jurídicos doutrinários e ativistas de peso, centrados na reforma legislativa, excedem o âmbito da presente revisão bibliográfica, mas serão de interesse para aqueles que se voltam, entre outros tópicos, para a desigualdade e a discriminação identitária.

A centralidade do Estado

As críticas aos relatos sobre a secularização e o secularismo centrados no estado, bem como a fragmentação das estruturas de autoridade nas comunidades religiosas, intelectuais e políticas, criaram para os estudiosos da religião e do direito, assim como para seus praticantes, uma oportunidade de reimaginar a religião e sua articulação com o direito, por assim dizer, de baixo para cima – ao longo do tempo e através do espaço. Nessa área, tanto a literatura dos estudos jurídicos quanto a da ciência da religião são influenciadas por uma já extensa bibliografia que propõe uma crítica abrangente dos pressupostos sobre a religião implícitos nas teorias do liberalismo moderno e nas teorias do secularismo e da secularização (Agrama, 2012; Asad, 2003; Berger, 1999; Berman, 1983; Calhoun et al., 2011; Casanova, 1994; Dressler; Mandair 2011; Engel; Engel, 2010; Gauchet, 1997; Huxley, 2002; Mahmood, 2011, 2015; Mahmood; Danchin, 2012; Masuzawa, 2005; Meltzer, 2009; Moyn, 2010; Sullivan, 2005; Warner et al., 2013). Várias novas iniciativas num novo campo extenso conhecido como teologia política também trabalham para reintegrar a religião aos estudos sobre o direito e a política (Agamben, 2011; Carter, 2013; Honig, 2013; Kahn, 2011; Lloyd, 2016; Yelle 2018). A teologia política é entendida como uma conversação não confessional que teoriza o direito e a política com base em categorias religiosas comparativas.

Na esteira dessas críticas abrangentes e importantes em muitos aspectos, as últimas duas décadas de estudos sobre direito e religião continuaram, no entanto, a privilegiar o centralismo do estado. Qualquer que seja a orientação histórica e geográfica – seja o Sul da Ásia colonial, a África pós-colonial ou a América do Norte contemporânea –, o “direito” no direito e na religião em geral significa o positivismo jurídico e a sua (a) necessária difusão contínua em áreas da vida humana anteriormente não regulamentadas pelo estado moderno, (b) subordinação de cosmologias alternativas e concorrentes, (c) remodelação dessas cosmologias à imagem preferida pelo estado ou (d) alguma combinação dessas três alternativas. Os locais de investigação variam minimamente no interior dessa compreensão finita do direito. Eles incluem a codificação, a inovação legislativa, a revisão judicial e o ativismo, a jurisprudência, a consciência e a mobilização jurídica e o desenvolvimento constitucional. Quando o direito é entendido como uma tradição normativa que emerge das instituições estatais, os espaços em que ele atua são limitados e os métodos acadêmicos são igualmente restritos. Hoje, os estudiosos do direito e da religião localizam o direito em grande medida nos tribunais e nos debates parlamentares ou legislativos, nas disposições constitucionais, nos decretos executivos ou afins – assim, no sentido mais estrito, na doutrina jurídica e na narrativa do estado sobre ele mesmo. “Direito”, no direito e na religião, é, muitas vezes, uma outra palavra para o estado. E a “religião” é, em geral, a religião da lei do estado (Berger, 2015;

Galanter, 1989; Gordon, 2010; Johnson; Weitzman, 2017; Laborde, 2017; Martin, 2020; Rajah, 2014).

Por que o escopo e a compreensão do direito no campo do direito e da religião se estreitaram tanto? Até que ponto esse estreitamento reflete e explica adequadamente os fenômenos sociais observados pelos estudiosos? Comaroff (2009, p. 194) oferece um ponto de entrada para essas questões ao diagnosticar o século XXI como a era da “teo-legalidade”, na qual os ritos religiosos e os direitos legais “conjugam-se em significados paralelos como nunca antes. Pode-se argumentar que a fé e a lei são as fixações gêmeas do ser deste mundo em toda parte hoje em dia.” O direito é o mecanismo que une “ao mesmo tempo como ideologia, como uma espécie de prática, como panaceia utópica, como cenário da luta política, como instrumento de governamentalidade” (Comaroff, 2009, p. 194). Aparentemente a lei está em toda parte, mas ela é entendida de uma maneira particular. Para todos os tipos de reivindicações políticas, inclusive as apresentadas por indivíduos e comunidades marginalizados, a captura pelo estado é o prêmio supremo. Os atores sociais de diversas convicções políticas pretendem ampliar o domínio da sua tradição normativa preferida através do estado, visto como sucessor dos antigos regimes religiosos (Foucault, 2009). Quando os atores se envolvem na mobilização legal no sentido descrito por Comaroff, fazem-no para alterar ou substituir as tradições normativas existentes dentro da forma estatal. A compreensão da nossa época como uma época de teo-legalidade continua a ecoar amplamente nas ciências sociais e permeia o florescente campo do direito e da religião. Se não são abordados exclusivamente a partir de uma perspectiva doutrinária, os estudos desse fenômeno colocam em primeiro plano o efeito do direito sobre a sociedade ou o efeito da sociedade sobre o direito. Compreensões mais complexas da religião do direito e do direito da religião são dificultadas por essa restrição.

São poucos os estudos que se afastam de uma abordagem do direito centrada no estado. Excepcional a esse respeito é o estudo de Engel; Engel (2010, p. 20) sobre reparação de danos pessoais em Chiangmai, Tailândia. Os autores descobriram que “a lei e as instituições jurídicas não têm essencialmente nenhuma relação com os conceitos de justiça dos entrevistados [budistas] [...] Na esteira das transformações ocorridas no final do século XX, o estado de direito parece ser menos acessível – ou relevante – do que nunca”. Contrariamente às expectativas de que a globalização aumentaria a relevância e a aplicação da legalidade liberal, o estudo sugere que a consciência jurídica das pessoas comuns em contextos afetados pelo liberalismo de livre mercado “não levou nem a um maior compromisso com a ideologia do estado de direito, nem a uma rejeição das normas e valores da economia de mercado. Em vez disso, a lei parece ter diminuído de importância em todas as suas formas” (p. 6). Essa descoberta traz implicações para o estudo cultural e comparativo do direito, inclusive no que diz respeito ao encontro fenomenológico entre direito e religião. Os autores observam que, “como os investigadores sociojurídicos norte-americanos e europeus muitas vezes realizam estudos que procuram instituições ou práticas (para eles) familiares, as quais refletem seus próprios preconceitos sobre a lei e a mudança legal, eles tendem a se envolver em profecias autorrealizáveis e a produzir resultados muito próximos de seus pressupostos sobre os efeitos da globalização” (p. 8). A compreensão do direito como sinônimo do

próprio estado reflete o meio em que vivem esses acadêmicos. Através dessa literatura passamos a conhecer quem realiza a pesquisa, e não seu tema.

As observações de Engel; Engel ajudam a explicar por que parece que todas as histórias sobre o direito na modernidade já foram contadas. A história do direito constituiu um elenco familiar de personagens, normas e resultados. Por exemplo, na história colonial do direito, as tradições autóctones, não escritas e frequentemente orais são subordinadas ao controle imperial na medida em que as desigualdades de recursos entre a colônia e a metrópole aumentam e diminuem. Os atores locais desempenharam papéis diversos e por vezes concorrentes na história colonial do direito: por vezes como emissários imperiais, resistentes do povo ou estrangeiros intrusos. Quando visto da perspectiva da pós-colônia, o direito também é freneticamente plural num outro sentido, na medida em que questões sobre quais serão as fontes do direito nas novas repúblicas se misturam às reivindicações concorrentes de soberania territorial e aos nacionalismos. O direito no mundo contemporâneo, o qual se entende que já se consolidou completamente no estado moderno, é ao mesmo tempo aspiracional (o que as constituições prometem), racional (o que as burocracias regulam) e cumulativo (o que as legislaturas promulgam e os sistemas judiciários decidem). Mesmo quando os acadêmicos mudam a ótica de um contexto cultural para outro, de um período histórico para outro e de um contexto geográfico para outro totalmente diferente, podemos dizer que já fazemos uma ideia de como o drama do direito se irá desenrolar. E isso, poderíamos ainda acrescentar, diz-nos algo sobre o denominador comum: o que conta como lei na imaginação acadêmica. Não há dúvidas de que o estado moderno alterou o panorama da socialidade humana. O que permanece insuficientemente explicado é porque essa forma continua a ser predominante na nossa teorização do direito. Se já foi apresentada uma justificativa para esse tipo de preocupação no passado, ela é, hoje, simplesmente tomada por certa.

Há outras histórias a contar sobre o direito? E sobre a religião do direito? Será a religião um lugar cuja significação é distinta, a partir do qual se pode ver além do centralismo estatal? A compreensão do direito proposta neste artigo inclui o positivismo jurídico, embora não seja equivalente a ele, e permite que direito e religião permaneçam categorias indeterminadas. Essa indeterminação mantém em suspenso a atribuição de qualquer sentido concreto à religiosidade do direito e à legalidade da religião, o sentido que gera as histórias familiares sobre o direito que acabamos de descrever. A suspensão conceitual, ao colocar entre parênteses nossas associações com o que o direito e a religião parecem ou podem ser como tradições normativas, convida a uma imaginação muito mais expansiva dessas tradições em sua singularidade e copresença e como domínios sobrepostos (Miller, 1990, 2017). As seções a seguir voltam-se para estudos que discutem quando e por que o direito estatal se torna um veículo para a implementação de visões particulares sobre a ordem social, na medida em que as demandas pela acomodação de direitos proliferam em alguns contextos contemporâneos; elas também apresentam investigações em que os estados e suas leis mostram-se menos predominantes, e talvez até menos relevantes, para a forma como a organização social toma forma e perdura. A formulação de Galanter (1971, p. 468) sobre o direito “como uma tradição viva de aprendizagem normativa [que] encontra e monitora outras tradições de aprendizagem prescritiva e prática normativa” é aqui instrutiva. Existe uma ampla literatura produtiva

que tem mostrado de muitas maneiras como, juntas, as religiões e as legalidades geram, regulam e alteram tradições de aprendizagem e prática normativas.

A acomodação legal da religião no Estado moderno

Hoje praticamente todos os países garantem constitucionalmente a liberdade religiosa, e estas proteções também estão consagradas em instrumentos jurídicos transnacionais e internacionais. Uma vasta literatura e um conjunto de instituições de defesa bem financiadas celebram e procuram promover o que é conhecido no discurso internacional sobre direitos humanos como o direito à liberdade de religião e crença. Essa literatura e esse arcabouço institucional foram produzidos e promovidos de forma cooperativa em todos os lados das cisões religiosas e políticas. Manchetes em todo o mundo chamam a atenção para as demandas por acomodação religiosa dentro dos sistemas jurídicos estatais por parte dos praticantes, demandas que colocam questões normativas sobre os limites desses compromissos globais (Cohen; Laborde, 2015; Durham et al., 2013; Laborde, 2017; Mancini; Rosenfeld, 2014; Sajó, 2008; Venter, 2015). A demanda por direitos religiosos mais abrangentes tem sido apresentada por indivíduos e grupos religiosos em sociedades constitucionalmente seculares (An-Na'im, 2010; Modood, 2019; Rivers, 2010; Sullivan, 2005), bem como em sociedades que reconhecem nas suas ordens constitucionais uma pluralidade de fontes normativas, religiosas e não religiosas (Rutherford, 2013 [2008]). Na verdade, o direito à liberdade religiosa criou expectativas que, provavelmente, são impossíveis de serem satisfeitas. Ele também moldou a religião como objeto de proteção legal de uma forma distinta, restringindo-a para servir às necessidades do estado. Embora as ex-colônias enfrentem algumas questões ímpares no que diz respeito ao equilíbrio entre os direitos e liberdades individuais e comunitários (Amien, 2006, Moosa, 2000), os estudiosos que se voltam principalmente para as Américas e a Europa têm questionado de forma útil o entendimento frequentemente suposto de que um equilíbrio desse tipo pode levar à desestabilização ou à diferenciação entre a igreja e o estado (Johnson et al., 2018; Rivers, 2010; Sullivan; Beaman, 2013; Sullivan et al., 2011).

Em particular, estudiosos do direito e da religião que trabalham em estados pós-coloniais compreenderam em grande medida a questão da acomodação religiosa como uma disputa sobre a identidade do estado, os recursos materiais e a influência eleitoral. Essas investigações são enquadradas tanto em relação à legislação moderna em matéria de direitos humanos como a questões de ética pertinentes a comunidades locais que participam de cosmologias transnacionais. Pode-se considerar que a religião, tanto das maiorias como das minorias, foi remodelada nesse processo. Por exemplo, os movimentos do século XXI para adotar e expandir o direito penal islâmico na Nigéria e no Paquistão geraram novas investigações sobre as motivações políticas para a codificação contemporânea das normas religiosas (Eltantawi, 2017; Hefner, 2011; Kendhammer, 2016; Lau, 2007; Quraishi-Landes, 1997; Vaughn, 2016), revivendo investigações mais antigas e mais doutrinárias sobre o procedimento legal islâmico e a discricionariedade judicial (Bassiouni, 1982; Haleem et al., 2003). A Nigéria e o Paquistão também têm

sido locais de atenção renovada à *fiqh* islâmica, ou jurisprudência, sobre a *zina* (sexo ilegal) e a *zina bil-jabr* (estupro), incluindo castigos corporais *ta'zir* (discricionários) e *hadd* (obrigatórios), à luz do discurso internacional de direitos humanos sobre paridade de gênero e integridade física (Mir-Hosseini, 2011; Peters, 2005). Ao colocar em primeiro plano as implicações políticas desses desenvolvimentos, as reivindicações de acomodação de direitos e a interpretação das normas religiosas por juristas contemporâneos lançam nova luz sobre debates aparentemente resolvidos nos estudos islâmicos sobre a possibilidade de concretizar a governança da *sharia* no mundo moderno. Um desses debates diz respeito a se o Islã e o estado moderno implicam ordens normativas concorrentes, incluindo os pressupostos acadêmicos em que a percepção dessa incompatibilidade se baseia (Hallaq, 2014; Hussin, 2016; Salomon, 2016).

Muitos trabalhos recentes sobre a acomodação de direitos nas sociedades pós-coloniais têm paralelo no interesse dos estudiosos da religião e do império em relação às questões de igualdade de gênero e da família, bem como ao estatuto das minorias religiosas (Chatterjee, 2010; Cuno, 2015; Mallampalli, 2011; Sreenivas 2008). Os estudos sobre o estatuto jurídico contemporâneo das minorias abordam não só as assim chamadas comunidades heterodoxas (Saeed, 2016), mas também como as leis que proíbem a blasfêmia e outras expressões públicas de dissidência influenciam as normas majoritárias (Crouch, 2012; Telle, 2018). Tais desenvolvimentos em jurisdições como a da Indonésia, há muito elogiada por gerir e tolerar elevados graus de diferença social, convidaram a leituras críticas das narrativas estatais sobre o pluralismo (Harding; Shah, 2018; Lindsey; Pausacker, 2016; Neo et al., 2019). Nos casos em que os estados pós-coloniais mantiveram os tribunais religiosos, estes fóruns continuam a ser locais importantes para teorizar como os legados das inovações do período colonial moldam a prática jurídica contemporânea (Bowen, 2003; Hirsch, 1998; Peletz, 2013, 2020; Rosen, 1989).

Uma literatura crescente tem abordado o papel que as constituições desempenham nas assim denominadas sociedades religiosamente divididas, nas quais a identidade religiosa normativa do estado está em questão (Choudhry, 2008; Horowitz, 2013; Jacobsohn, 2005; Lerner, 2011; Lijphart, 2004; Neo; Son, 2019; Özbudun; Genckaya, 2009; Stilt, 2015; Tushnet; Khosla, 2015). Na sequência de estudos anteriores sobre o diferimento constitucional (Dixon; Ginsburg, 2011, Foley, 1989), estudiosos do direito e da religião mostraram que quando as sociedades se dividem com base em linhas inter-religiosas e experienciam conflitos intra-religiosos, a transferência de questões controversas para a arena política pode produzir uma convergência gradual em torno de compromissos normativos (Báli; Lerner, 2017). O papel específico desempenhado pelo direito constitucional e pelos tribunais permanece objeto de debate, e os estudiosos propõem vários argumentos para discutir se essas instituições secularizam (ou seja, moderam) visões de mundo e hierarquias religiosas que, de outro modo, colocariam em xeque o processo democrático (Hirschl, 2010) ou constituiriam os próprios termos de contenção legal e exacerbariam os dilemas que pretendem resolver (Moustafa, 2018; Sajó, 2008; Schonthal, 2016). Brown e Revkin (2018) fazem a importante observação de que o estudo acadêmico da lei e das constituições islâmicas deixou, desde a década de 1990, de ser uma área de investigação especializada, principalmente voltada para

textos, para tornar-se uma área de estudos abrangentes, interdisciplinares e multimétodos. Essa simultânea mudança e expansão de metodologias e esforços acadêmicos “não coincidiu simplesmente com um interesse político crescente em muitas sociedades predominantemente muçulmanas pela religião e pelo constitucionalismo; ela surgiu em parte em resposta a esse interesse” (Brown; Revkin, 2018, p. 780).

O pluralismo jurídico clássico revisitado

Sem que o estado forneça um princípio organizador, um conjunto um tanto díspar de conversações subscreve a um campo de estudos mais descentralizado sobre direito e religião. Um fio condutor dessas conversas trata do fenômeno do pluralismo jurídico ou normativo, considerado de forma ampla. Os primeiros estudos sobre religião e império centraram-se naquilo que Merry (1988) chamou de “pluralismo jurídico clássico”: sistemas jurídicos que emergiram no encontro entre o direito europeu e o direito autóctone. A codificação, método pelo qual os princípios do direito autóctone foram seletivamente expressos por escrito, ganha destaque nos estudos que examinam os efeitos da centralização sobre as práticas religioso-legais consuetudinárias que se baseiam em tradições orais (Anderson, 1954; Bassiouni; Badr, 2002; Emon, 2016; Hallaq, 2009; Kugle, 2001; Layish, 2004; Mallat, 2007; Messick, 1993; Stone, 1955). De forma mais ampla, a literatura sobre o pluralismo jurídico clássico analisa os pressupostos em que os colonizadores se basearam para reconfigurar os cenários jurídicos locais, tornando-os mais receptivos à governança centralizada e à extração de recursos (Anderson, 1989; Benton, 2002; Chatterjee, 2011; Cohn, 1996; Merry, 2000; Robson, 2017; Sturman, 2012; Surkis, 2019; White, 2011). O que Crouch (2016) denomina “dupla colonização” inclui não apenas o processo pelo qual as autoridades coloniais transformaram normas jurídicas não codificadas em direito positivo antes da anexação ou da independência, mas também a aplicação mediada do direito positivo em contextos locais, independentemente das práticas ali preexistentes.

Nos últimos anos, a ampliação da compreensão acerca do pluralismo jurídico clássico rendeu maior atenção à pluralidade normativa no interior das jurisdições pretensamente unitárias dos estados modernos, aos diferentes regimes jurídicos autóctones e à participação das elites coloniais autóctones na criação de sistemas normativos híbridos (Chatterjee, 2020). Os autores sugerem que, embora algumas elites locais tenham sido marginalizadas ou substituídas após a independência, as negociações com elas foram fundamentais para a criação e consolidação do estado durante o encontro colonial (Hussin, 2016; Yahaya, 2020). Grande parte da literatura recente sobre o direito colonial vale-se de críticas antropológicas ao secular (Asad, 1993, 2003) para lançar um novo olhar às inovações e reformas jurídicas nos séculos XIX e XX, com a descoberta de que o período colonial foi marcado por tentativas de separar a esfera secular (direito estatal, governança racional e economia de mercado) da esfera religiosa (tradição, crença irracional e família doméstica), bem como de solidificá-las como campos em oposição (Hussin, 2016; Rocklin; 2019; Stephens, 2018). Enquanto alguns autores lamentaram a perda da pluralidade jurisdicional anterior ao domínio colonial (Hallaq, 2009; Marglin,

2016), outros mostraram que as categorias e instituições jurídicas coloniais criaram as condições de possibilidade para o surgimento de novas formas de identidade comunitária (Chanock, 1985; Loos, 2006; Mann; Roberts, 1991; Sharafi, 2014; Weiss, 2010).

Os estudos sobre o pluralismo jurídico dos séculos XIX e XX há muito identificam o direito de família como uma inovação primária do encontro colonial, bem como da regulamentação jurídica moderna de forma mais ampla (Asad, 2003; Cooper, 2017; Jakobsen; Pellegrini, 2004; Mahmood, 2015). Segundo essa formulação, as normas jurídicas autóctones foram relegadas pelos colonizadores, muitas vezes em colaboração com as elites locais, a arenas de sociabilidade nas quais as ditas tradições, crenças e práticas religiosas irracionais estão sujeitas à regulamentação comunitária. A tese da contenção baseia-se numa noção acadêmica de privatização que tem mais a ver com um enfoque singular no estatuto pessoal, que abrange o casamento, o divórcio, a herança e a guarda, do que com uma compreensão multidimensional sobre em que consistia o direito no período colonial. Uma visão mais ampla das ordens jurídicas que emergiram sob o domínio colonial indica que os regulamentos administrativos demarcam não só a codificação das normas religiosas, mas também suas regras de aplicação (Oraby, 2015). A administração pública da diferença social coloca em questão até que ponto a afirmação de que houve privatização pode ser proposta de forma razoável dentro e fora dos contextos coloniais, colocando assim também implicações significativas para a forma como os sistemas jurídicos são compreendidos nos estados pós-independência (Oraby, 2018).

Estudos recentes sobre o pluralismo jurídico nas sociedades pós-coloniais, muitas das quais mantiveram modelos regulatórios, como a lei do estatuto pessoal introduzida durante o período colonial, promovem uma recalibragem das investigações sobre pluralidade jurisdicional existentes (Arato et al., 2018). Enquanto seus críticos argumentam que a pluralidade normativa dos regimes de estatuto pessoal inibe a autonomia pessoal (Ahmed, 2015; Lemons, 2019; Sezgin, 2013), outros sugerem que alguns modelos de julgamento compartilhado – que concedem reconhecimento legal a versões culturalmente plurais do que constitui casamento, divórcio e família – possibilitam garantir maior igualdade de gênero (Solanki, 2011). Outros ainda sugerem que mesmo que a classificação estatal sustente a administração de jurisdições separadas e possa calcificar as diferenças sociais com base nas imagens preferidas pelo estado, essas imagens não escapam ao debate ou à subversão (Dudley Jenkins, 2003; Kravel-Tovi, 2017; Roberts, 2016). A Índia contemporânea, em particular, continua a ser um local dinâmico para teorizar como a soberania total reivindicada pelo estado e a soberania limitada que o estado concede às comunidades permanecem ao mesmo tempo sem resolução e características da prática democrática (Das Acevedo, 2016).

Sobreposição entre linguagem e lógica

Novas abordagens ao estudo da religião e do direito também são encontradas no reconhecimento produtivo da linguagem e da lógica partilhadas pela religião e pelo direito. Essas lógicas sobrepostas resultam do entrelaçamento histórico entre ideias e

práticas religiosas e jurídicas ao longo do tempo, bem como das semelhanças estruturais e fenomenológicas entre ambas (Cover, 1983; French, 1995; Kennedy, 2018; Richland, 2013; Rose, 1996, 1997; Shapiro, 2014; Sullivan et al., 2011). Há novos trabalhos importantes sobre a compreensão acerca do que pode ser denominado religiosidade do direito, isto é, as maneiras pelas quais o direito, todo direito, depende de cosmologias, eclesiologias, antropologias e lógicas espaço-temporais religiosas. Compilações recentes exploram a lei em sua relação com as principais tradições e comunidades religiosas (Batnitsky; Brafman, 2018; French; Nathan, 2014; Lubin et al., 2010; Witte, 2002). Mas os diálogos acadêmicos que conjugam direito e religião também se voltaram para várias rubricas temáticas dominantes e profundamente interligadas, as quais incluem economia, raça, soberania e cidadania, sacrifício, jurisdição e moralidade (Dew, 2019; Gaskill, 2017; Gerbner, 2018; Graeber, 2011; Jay, 1994; Keane, 2015; Richland, 2013; Taussig-Rubbo, 2009). Nas subseções a seguir, concentramo-nos na apresentação de trabalhos recentes nas três primeiras dessas categorias.

Economia

Enquanto pensadores clássicos das ciências sociais como Max Weber, Émile Durkheim e Marcel Mauss viam o direito, a religião e a vida econômica como fundamentalmente inter-relacionados, as teorias dominantes sobre a diferenciação e a cultura acadêmica de positivismo secularista fizeram até recentemente com que esse tipo de trabalho fosse relegado a domínios especializados. Hoje, essa inter-relação está sendo investigada novamente. Em contraposição a entendimentos exclusivamente liberais e neoliberais da economia, por exemplo, vários estudos recentes argumentam a favor de se repensar o direito e a economia para além do estado e do mercado, reincorporando entendimentos mais antigos acerca da economia política que implicam antropologias religiosas (Cattelino, 2007; Graeber, 2011; Harcourt, 2012; Mittermaier, 2019; Steinman, 2005; Yelle 2018). Na ciência da religião, a economia como categoria analítica também está sendo reincorporada ao estudo da religião (Bartel; Hulsether, 2019; Lofton, 2017; Moreton, 2009), o que inclui estudos recentes sobre a religião norte-americana como negócio (Vaca, 2019; Ventimiglia, 2017). Por sua vez, numa releitura do trabalho fundamental de Weber e Durkheim, a religiosidade da ordem econômica foi explorada por Moreton (2009) e Lofton (2017). Em *To Serve God and Wal-Mart*, Moreton (2009) mostra como funcionários de baixo escalão, que muitas vezes não trabalham em período integral, influenciaram a cultura do local de trabalho e a estratégia global de longo prazo do Wal-Mart com conceitos teológicos cristãos, como o do líder que serve. Em *Consuming Religion*, que mantém certo paralelismo com a noção de teo-legalidade de Comaroff, Lofton (2017) vê nas práticas do mundo empresarial dos Estados Unidos – que incluem o cubículo de escritório, a publicidade, a marca corporativa e a cultura de celebridades – o que pode ser chamado de uma teoeconomia.

No enorme livro *Debt: The First 5,000 Years*, Graeber (2011) argumenta que a reintegração da vida econômica na vida da comunidade é necessária para interromper a violência estatal envolvida na manutenção da economia de mercado. Propondo uma

teoria do “comunismo cotidiano” como o que seria natural para a sociedade humana, ele traça as origens de conceitos jurídico-religiosos, como culpa e redenção, até as antigas práticas de dívida e crédito. O trabalho de Yelle (2018), que entende a economia como um conceito religioso, encaixa-se perfeitamente ao seu argumento. Tal como Graeber, Yelle (2018) vale-se de um extenso arquivo, que inclui fontes tanto pré-modernas quanto modernas, para argumentar que é necessária uma compreensão religiosa da economia política – uma economia de salvação – para que se perceba como práticas religiosas e legais tão antigas como o Jubileu fornecem uma porta de saída moral necessária para a atual lógica instrumentalista da pessoa humana. Curiosamente, Graeber também invoca a antiga prática israelita do Jubileu como anistia periódica para remediar os males sociais da servidão por dívida. No seu notável estudo etnográfico sobre as tradições islâmicas de caridade no Egito contemporâneo, Mittermaier (2019) mostra como a “doação sem compaixão” no cotidiano pode ser vista como revolucionária nas suas implicações para a justiça econômica.

Raça

Há uma vasta literatura sobre o papel que a religião desempenha no racismo do direito moderno. Numa série de contextos, a inter-relação entre religião e direito está sendo reconsiderada em conjunto com a história do racismo, numa reescrita das histórias do colonialismo, da regulação social e da insurreição (Darian-Smith, 2010; Dew, 2019; J. Gaffield, manuscrito em preparação; Gerbner, 2018; Johnson, 2015; Martin, 2020; Thomas, 2019; Tomlins, 2016). Pensar o direito e a religião em conjunto permite obter uma visão mais clara sobre as formas como a raça é a invenção de uma conspiração sinistra entre ambos, simultaneamente silenciando e restringindo a humanidade de bilhões de pessoas, vivas e mortas. Desvendar esse legado será um desafio. No sentido mais amplo da palavra, é um projeto religioso e também jurídico.

Darian-Smith (2010) apresenta um argumento abrangente sobre como o entrelaçamento entre a linguagem religiosa e a racial torna a reivindicação de neutralidade da lei anglo-americana uma mentira. A partir da ciência da religião, S. Johnson (2015) faz uma afirmação igualmente abrangente sobre o racismo enraizado no mundo econômico do Cristianismo Atlântico, enquanto Gerbner (2018) examina a mudança de uma ideologia da supremacia protestante para uma ideologia da supremacia branca por meio dos códigos legais de Barbados e de outras sociedades de plantio caribenhas. P. C. Johnson (2001) descreve a regulamentação da religião afro-brasileira por meio de uma prática de *trompe l'oeil*: celebra-se a liberdade religiosa na nova república ainda que a liberdade das religiões negras tenha sido restringida pelo estado por meio da regulamentação da saúde e do saneamento. A pesquisa atual de Weisenfeld (2019) sobre as teorias psiquiátricas do final do século XIX e início do século XX acerca da raça, da religião e da “mente normal” mostra como a especialidade emergente da psiquiatria baseou-se em trabalhos de história das religiões para fazer afirmações racializadas sobre os afro-americanos que tiveram implicações profundas para a história da medicina, do direito e da deficiência. Thomas (2019) revela os pressupostos racistas subjacentes

à imposição legal de um regime de liberdade religiosa na ocupação norte-americana do Japão.

Argumentando que precisamos “reabrir a porta que Holmes et al. bateram no final do século XIX, a porta rotulada como metafísica”, Tomlins (2016, p. 54) voltou-se para a revolta de escravos de 1831 na Virgínia, conhecida como Rebelião Turner, para ilustrar os benefícios que uma reabertura desse tipo traria para o estudo do direito:

Podemos pensar na Rebelião Turner (e em eventos semelhantes) como uma fratura na normalização sócio-histórica e sócio-jurídica do mundo, a normalização que Thomas Ruffin Gray tanto trabalhou para restabelecer na esteira de sua interrupção. Tais fraturas são úteis: ao olharmos através delas, podemos descobrir outros ordenamentos, outros impostos, dos fenômenos dos quais nos ocupamos como estudiosos. É por isso que uma história soterio-legal é ao mesmo tempo concebível e desejável: ela nos dá acesso a domínios de motivação e ação humana que são de outra forma literalmente incompreensíveis para nós porque inimagináveis. Ao olharmos através dessa fratura particular no *continuum* da normalidade, podemos vislumbrar a ação de uma metafísica profundamente teológica na história e no direito norte-americanos, que fomos ensinados a pensar em termos decididamente ateológicos.

Um estudo em formato de livro seguiu-se ao artigo inicial, no qual Tomlins (2020) nomeia a rebelião como um exemplo de contra soberania. É instrutivo colocar em paralelo a monografia de Tomlins e um estudo de Harriss (2013) sobre o mesmo texto, no qual argumenta que o que pode ser visto em *The Confessions of Nat Turner* revela não a intervenção do metafísico, mas um discurso político-religioso negro distinto e sempre presente que Harriss chama de “eirobíblico”. Num estudo recente sobre o apelo profético do abolicionista John Brown, que convocou os americanos a reconhecer uma lei superior, Smith (2013) nomeia a metafísica teológica do direito como uma “poética da justiça”.

Soberania e cidadania

Um dos efeitos da dominação do estado no estudo da religião e do direito é a frequente redução da religião a uma questão do indivíduo moderno. Seguindo-se à imaginação religiosa do estado francês no contexto das negociações de Napoleão com os notáveis judaicos, as legalidades alternativas de pertença comunitária foram subordinadas à ordem jurídica liberal, tanto no caso do direito nacional como dos instrumentos internacionais. Embora as comunidades religiosas possam ter sua personalidade jurídica limitada de várias formas, entende-se que a lei do estado supera a lei da comunidade na maioria dos casos (Laborde, 2017). No Ocidente cristão, o principal rival do estado tem sido a igreja, mas a longa história do estado e de seus outros soberanos – a igreja, a *sangha*, a família, a guilda ou sindicato, a universidade, a corporação, todos com profundas raízes religiosas – continua a reverberar nas disputas legais sobre as ordens normativas internas dessas instituições e coletividades, as quais muitas vezes operam em espaços transnacionais ou multinacionais (Cavanaugh, 2011; Gordon, 2002; Rivers, 2010; Sullivan, 2020). Um interesse renovado no estudo da soberania é um caminho para o estudo dessas múltiplas formas corporativas – suas vidas jurídicas e religiosas (Barkan, 2013; O’Brien, 2016; Stern, 2012). Tanto as pessoas corporativas alternativas quanto

os entendimentos jurídicos alternativos da relação do indivíduo com o coletivo são frequentemente descartados no estudo do direito. Vários estudos recentes exploram o que poderia ser chamado de religiosidade dessas legalidades e subjetividades coletivas (Dew, 2019; Schonthal, 2019; Sharafi, 2014; Valverde, 2012).

Mais importante ainda, a persistência de robustas ordens jurídicas – jurisdições – autóctones fundadas em entendimentos religiosos ou consuetudinários do mundo desmente as presunções secularistas de que a soberania do direito estatal foi plenamente realizada (Borrows, 2010; Coulthard, 2014; Johnson, 2007; Richland, 2008, 2013). Comunidades autóctones em todo o mundo levantaram-se para afirmar a sua soberania, apoiadas em parte pela articulação dos direitos à representação e ao autogoverno dos povos originários pela ONU. Embora o estudo da lei e da religião dos povos autóctones tenha sido moldado por preocupações colonialistas, uma nova geração de estudiosos e ativistas desses povos vem tornando realidade essas soberanias na Europa, na Ásia e nas Américas (Borrows, 2010; Cattelino, 2007; Coulthard, 2014; Jagodinsky, 2016; Kauanui, 2018), inclusive as soberanias críticas de mulheres nativas (Barker, 2011, 2017; Jagodinsky, 2016; Simpson, 2014; Steinman, 2005). Num estudo sobre a pesca indígena do noroeste norte-americano, por exemplo, Steinman (2005, p. 785) mostra como os líderes tribais “retiraram a lei do espaço do tribunal e efetivamente a inseriram no processo político”, de modo que o discurso da soberania indígena, “que inicialmente era legítimo apenas nos limites estritos da lei federal a esse respeito, tornou-se aos poucos legítimo e privilegiado no âmbito do governo geral do estado em 1989”. O trabalho de Johnson (2007) sobre a Lei de Proteção e Repatriação de Túmulos dos Nativos Americanos (lei dos EUA que protege a repatriação de objetos e restos mortais nativos) revela a ocupação efetiva de salas de audiência e outros espaços públicos – inclusive locais virtuais – por personalidades e objetos jurídicos e religiosos havaianos criativos e poderosos.

Weisenfeld (2016) examina como membros de “movimentos religioso-raciais” no início do século XX, entre os quais o Templo da Ciência Mourisca (MST), a Nação do Islã e o movimento da Missão de Paz do Pai Divino, contestaram a classificação racial norte-americana como prática religiosa e política. Dew (2019) amplia essa investigação ao considerar as soberanias alternativas dos aliitas, herdeiros do fundador do MST, Noble Drew Ali. Em vez de ser um elemento no gabinete de curiosidades dos vários pequenos movimentos religiosos que vivem à margem da vida norte-americana, Dew mostra-nos um grupo fortemente empenhado na definição da cidadania como o propósito último da vida, o meio de servir, de viver de acordo e de realizar o plano de Allah para a humanidade. Apoiando-se em visões vernáculas da lei mantidas religiosamente, os aliitas desafiam-nos todos com a sua pergunta: “Você vai obedecer à sua própria lei verdadeira?” (Dew 2019, p. 179).

Conclusão: contar diferentes histórias sobre direito e religião

De certa forma, não é novo o apelo deste artigo para que se considere se histórias diferentes podem ser contadas sobre o direito e a religião. Direito e religião sempre

foram categorias indeterminadas e sempre se sobrepuseram – e assim funcionaram em conjunto, ainda que essa indeterminação e interação nem sempre tenham sido suficientemente captadas pelos estudiosos. Essa sobreposição é visível nas lendas e tradições poéticas do mundo, bem como no estudo antropológico e histórico das grandes e pequenas sociedades. Onde há comunidade, há religião e há lei. Ainda assim, como afirmamos, as duas últimas décadas viram um novo florescimento dos estudos sobre as histórias entrelaçadas das duas; ele é, em parte, o resultado de grandes mudanças que se afastam das abordagens secularistas e estatistas da lei e da justiça. Essas mudanças convidam os estudiosos a repensarem as histórias que contamos. Este artigo procurou apresentar ao leitor alguns dos principais temas desses novos trabalhos. Em nossa amostragem de uma ampla e instigante literatura recente, argumentamos não só que pensar com a religião permite uma melhor compreensão do direito (Caldwell, 2020; Constable, 2005; Foucault, 2012), mas também que manter os dois conceitos em suspenso como universais permite contar diferentes histórias sobre seu entrelaçamento.

Dentro da academia jurídica norte-americana, talvez ninguém tenha sido tão influente nessa nova conversa quanto Cover. Em seu artigo “*Nomos and Narrative*”, de 1983 para a *Harvard Law Review*, no qual apresentava o número da *Review* sobre o mandato da Suprema Corte dos EUA em 1982, ele propôs incrementar o estudo do direito por meio de uma ampla expansão desse campo para incluir todos os mundos normativos que habitamos. Notoriamente, Cover (1983, pp. 4–5) começou com esta jogada:

Habitamos um *nomos* – um universo normativo. Constantemente criamos e mantemos um mundo onde há o que é certo e o que é errado, legal e ilegal, válido e nulo. O estudante de direito pode vir a identificar o mundo normativo com a parafernália profissional do controle social. As regras e os princípios da justiça, as instituições formais da lei e as convenções de uma ordem social são, de fato, importantes para esse mundo; no entanto, são apenas uma pequena parte do universo normativo que deveria chamar a nossa atenção. Nenhum conjunto de instituições ou prescrições legais existe dissociado das narrativas que o localizam e lhe conferem significado. Para cada constituição há uma epopeia, para cada decálogo uma escritura. Uma vez compreendido no contexto das narrativas que lhe dão sentido, o direito torna-se não só um sistema de regras a serem observadas, mas um mundo em que vivemos.

Essas palavras serviram de inspiração para que muitos ampliassem a sua compreensão do direito – para que passassem a ver o direito estatal como apenas um mundo normativo entre muitos – e concebessem as possibilidades de justiça para além dos estreitos limites da capacidade do estado. Esse artigo de imaginação versátil e sutil foi lido tanto para tornar ambígua a distinção entre religião e lei quanto para reforçá-la. Cover esboça uma teoria do direito comunal que distingue entre as narrativas de criação do mundo (religiosas) e as narrativas de manutenção do mundo (*civis*) e tem sido entendida por alguns como valorizando amplamente o papel das comunidades religiosas na vida moderna e apoiando a sua proteção em relação à lei estatal.

Numa longa e contundente crítica feminista ao trabalho de Cover, Ashe (2006, p. 59) argumentou que é hora de substituir o trabalho de Cover pelo da poetisa norte-americana Susan Howe:

Relendo N&N [“*Nomos e Narrativa*”] através das lentes críticas do trabalho de Susan Howe, tentei mostrar os limites do projeto jurídico-liberal quando aplicado às interseções pouco exploradas do direito americano com a religião e o gênero. Ao mesmo tempo, procurei apresentar o trabalho de Susan Howe sobre o “antinomianismo não convertido” a pessoas que pensam e escrevem sobre teoria jurídica entendida como direito e literatura, como teoria jurídica feminista e como direito e religião. Fiz isso acreditando que a busca dela – para além da lei, da linguagem, do gênero, da certeza – ilumina o único caminho de possibilidade que entrevejo: “Eu... continuo em busca de algum traço das dobras do amor através de todo e qualquer papel em todas as bibliotecas que visito”.

Ashe (2006) ressalta que Cover se baseia quase exclusivamente em autores masculinos e em narrativas de linhagem masculina. Ela também dá visibilidade à exclusão violenta de mulheres dissidentes das próprias comunidades religiosas que Cover valoriza, a começar pela puritana Anne Hutchinson. Tanto ela como Howe concentram-se em vozes de consciência femininas individuais e na sua exclusão de qualquer reconhecimento do direito civil de privilégios especiais para comunidades religiosas patriarcais.

Hoje, muitas vozes competem para dar conta de uma articulação entre religião e lei que diga respeito à justiça. Há outros que evitariam esse esforço em favor de uma abordagem neutra e distanciada de ambas como fenômenos socioculturais, historicamente e no presente. Este artigo defende uma compreensão mais matizada do direito e da religião como universais entrelaçados, a qual requer uma imaginação acadêmica que não tome como certo o suposto monopólio do estado na geração e regulação da normatividade jurídica. Ao envolver vozes dos estudos jurídicos e da ciência da religião que questionam a narrativa familiar das histórias do direito, bem como outras vozes que apresentam explicações fundamentadas sobre por que e quando o direito estatal permanece uma arena significativa para o debate, oferecemos uma amostra de um coro de estudiosos que pensam o direito e a religião de forma renovada, com assuntos, histórias e eventos obstruídos em tentativas anteriores de considerar analiticamente a religiosidade da lei e a legalidade da religião. Através dessas vozes, uma suspensão daquilo que o direito e a religião parecem ou podem ser como tradições normativas – independentemente da forma como esses conceitos e as práticas a eles relacionadas são compreendidos – traz uma abertura a novas questões, locais de investigação e explicações. Essas possibilidades convivem com uma tensão contínua: a enorme extensão de cultura religiosa disponível é difícil de ser absorvida pela lei. Uma vez que as suposições secularistas do estado moderno tenham sido desarticuladas, existe uma grande quantidade de dados disponíveis para minar essas pretensões. No entanto, há também uma ação de retaguarda para adaptar a ordem liberal a uma gama de vida religiosa mais ampla (Laborde, 2017).

Referencias

AGAMBEN, G. *The Kingdom and the Glory: For a Theological Genealogy of Economy and Government*, trad. do Italiano, L. Chiesa (com M. Matarini). Palo Alto, CA: Stanford Univ. Press, 2011.

AGRAMA, H. *Questioning Secularism: Islam, Sovereignty, and the Rule of Law in Modern Egypt*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2012.

- AHMED, F. *Religious Freedom under the Personal Law System*. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 2015.
- AMIEN, W. Overcoming the conflict between the right to freedom of religion and women's rights to equality: a South African case study of Muslim marriages. *Hum. Rights Q.* 28:729–54, 2006.
- ANDERSON, J.N.D. The Sharī'a and civil law: the debt owed by the new civil codes of Egypt and Syria to the Sharī'a. *Islam. Q.* 1:29–46, 1954.
- ANDERSON, M. Islamic law and the colonial encounter in British India. In *Islamic Family Law*, org. C Mallat, J Connors, pp. 205–23. London: Graham & Trotman, 1989.
- AN-NA'IM, A. A. *Islam and the Secular State: Negotiating the Future of Shari'a*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press. 2010.
- ARATO, A, COHEN J. L, BUSKET, A. V., orgs. *Forms of Pluralism and Democratic Constitutionalism*. New York: Columbia Univ. Press. 2018.
- ASAD, T. *Genealogies of Religion: Discipline and Reasons of Power in Christianity and Islam*. Baltimore, MD: Johns Hopkins Univ. Press, 1993.
- ASAD, T. *Formations of the Secular: Christianity, Islam, Modernity*. Palo Alto, CA: Stanford Univ. Press, 2003.
- ASHE, M. Beyond Nomos and narrative: unconverted antinomianism in the work of Susan Howe. *Yale J. Law Fem.* 18:5–59, 2006.
- BÂLI, A., LERNER, H., orgs. *Constitution Writing, Religion and Democracy*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2017.
- BARKAN, J. *Corporate Sovereignty: Law and Government under Capitalism*. Minneapolis: Univ. Minn. Press, 2013.
- BARKER, J. *Native Acts: Law, Recognition, and Cultural Authenticity*. Durham, NC: Duke Univ. Press, 2011.
- BARKER, J, org. *Critically Sovereign: Indigenous Gender, Sexuality, and Feminist Studies*. Durham, NC: Duke Univ. Press, 2017.
- BARTEL, R., HULSEETHER, L. orgs. Classifying capital: a roundtable. *J. Am. Acad. Relig.* 87:581–661, 2019.
- BASSIOUNI, M.C., org. *The Islamic Criminal Justice System*. London: Oceana, 1982.
- BASSIOUNI, M.C., BADR, G.M. The Shari'ah: sources, interpretation and rule-making. *UCLA J. Islam. Near East. Law* 1:135–81, 2002.
- BATNITSKY, L., BRAFMAN, Y., orgs. *Jewish Legal Theories*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2018.

- BENTON, L. *Law and Colonial Legal Cultures: Legal Regimes in World History*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2002.
- BERGER, B. *Law's Religion*. Toronto, Can.: Univ. Tor. Press, 2015.
- BERGER P., org. *The Desecularization of the World: Resurgent Religion in World Politics*. Grand Rapids, MI: Eerdmans, 1999.
- BERMAN, H. *Law and Revolution: The Formation of the Western Legal Tradition*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 1983.
- BORROWS, J. *Drawing Out Law: A Spirit's Guide*. Toronto, Can.: Univ. Tor. Press, 2010.
- BOWEN, J.R. *Islam, Law, and Equality in Indonesia: An Anthropology of Public Reasoning*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2003.
- BROWN, N.J., REVKIN, M. Islamic law and constitutions. In *Oxford Handbook of Islamic Law*, org. AM Emon, R Ahmed, pp. 779–818. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 2018.
- CALDWELL, M. Sacred spaces and civic action: topographies of pluralism in Russia. *Relig. Soc.* 10(1):111–29, 2020.
- CALHOUN, C., JUERGENSMEYER, M., VAN ANTWERPEN, J., orgs. *Rethinking Secularism*. New York: Oxford Univ. Press, 2011.
- CARTER, J. Paratheological blackness. *South Atl. Q.* 112(4):589–611, 2013.
- CASANOVA, J. *Public Religions in the Modern World*. Chicago: Univ. Chicago Press, 1994.
- CATTELINO, J. *High Stakes: Florida Seminole Gaming and Sovereignty*. Durham, NC: Duke Univ. Press, 2007.
- CAVANAUGH, W. *Migrations of the Holy: God, State, and the Political Meaning of the Church*. Grand Rapids, MI: Eerdmans, 2011.
- CHANOCK, M. *Law, Custom and Social Order: The Colonial Experience in Malawi and Zambia*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 1985.
- CHATTERJEE, N. English law, Brahma marriage, and the problem of religious difference: civil marriage laws in Britain and India. *Comp. Stud. Soc. Hist.* 52:524–52, 2010.
- CHATTERJEE, N. *The Making of Indian Secularism: Empire, Law and Christianity, 1830–1960*. Basingstoke, UK: Palgrave Macmillan, 2011.
- CHATTERJEE, N. *Negotiating Mughal Law: A Family of Landlords Across Three Indian Empires*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2020.
- CHOUDHRY, S., org. *Constitutional Design for Divided Societies: Integration or Accommodation?* New York: Oxford Univ. Press, 2008.

- COHEN, J.L., LABORDE, C., orgs. *Religion, Secularism and Liberal Constitutional Democracy*. New York: Columbia Univ. Press, 2015.
- COHN, B.S. *Colonialism and Its Forms of Knowledge: The British in India*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 1996.
- COMAROFF, J.L. Reflections on the rise of legal theology: law and religion in the twenty-first century. *Soc. Anal.* 53:193–216, 2009.
- COMAROFF, J.L., ROBERTS, S.A. *Rules and Processes: The Cultural Logic of Dispute in an African Context*. Chicago: Univ. Chicago Press, 1981.
- CONSTABLE, M. *Just Silences: The Limits and Possibilities of Modern Law*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2005.
- COOPER, M. *Family Values: Between Neoliberalism and New Social Conservatism*. Cambridge, MA: MIT Press, 2017.
- COULTHARD, G. *Red Skin, White Masks: Rejecting the Colonial Politics of Recognition*. Minneapolis: Univ. Minn. Press, 2014.
- COVER, R. Foreword: nomos and narrative. *Harvard Law Rev.* 97:4–66, 1983.
- CROUCH, M. Law and religion in Indonesia: the constitutional court and the blasphemy law. *Asian J. Comp. Law* 7:1–46, 2012.
- CROUCH, M. Personal law and colonial legacy. In *Islam and the State in Myanmar*, org. M. Crouch, pp. 69–95. New Delhi: Oxford Univ. Press, 2016.
- CUNO K.M. *Modernizing Marriage: Family, Ideology, and Law in Nineteenth and Early Twentieth-Century Egypt*. Syracuse, NY: Syracuse Univ. Press, 2015.
- DARIAN-SMITH, E. *Religion, Race, Rights: Landmarks in the History of Modern Anglo-American Law*. Oxford, UK: Hart, 2010.
- DAS ACEVEDO, D. Temples, courts, and dynamic equilibrium in the Indian constitution. *Am. J. Comp. Law* 64(4):555–82, 2016.
- DEW, S. *The Aliites: Race and Law in the Religions of Noble Drew Ali*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2019.
- DIXON R., GINSBURG, T. Deciding not to decide: deferral in constitutional design. *Int. J. Const. Law* 9:636–72, 2011.
- DONIGER, W. *The Implied Spider: Politics and Theology in Myth*. New York: Columbia Univ. Press, 1998.
- DRESCH, P. Legalism, anthropology, and history: a view from part of anthropology. In *Legalism: Anthropology and History*, org. P Dresch, H Skoda, pp. 1–38. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 2012.

DRESSLER, M., MANDAIR, A.S., orgs. *Secularism and Religion-Making*. New York: Oxford Univ. Press, 2011.

DUDLEY JENKINS, L. *Identity and Identification in India: Defining the Disadvantaged*. Oxon, UK: Routledge, 2003.

DURHAM, C.W., FERRARI, S., CIANITTO, C., THAYER, D., orgs. *Law, Religion, Constitution: Freedom of Religion, Equal Treatment, and the Law*. London: Routledge, 2013.

DURKHEIM, E. *Elementary Forms of Religious Life*, transl. K Fields. New York: Free. 1995 (1912).

DWORKIN, R. *Law's Empire*. Cambridge, MA: Harvard Univ Press, 1986.

EHRlich, E. *Fundamental Principles of the Sociology of Law*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 1936.

ELIADE, M. *Cosmos and History: The Myth of the Eternal Return*, trad. WR Trask. New York: Harper, 1954 (1949).

ELIADE, M. *The Sacred and the Profane: The Nature of Religion*, transl. WR Trask. New York: Harcourt, 1959 (1957).

ELIADE, M., org. *Encyclopedia of Religion*. New York: Macmillan, 1987

ELTANTAWI, S. *Shari'ah on Trial: Northern Nigeria's Islamic Revolution*. Oakland: Univ. Calif. Press, 2017.

EMON, A.M. *Codification and Islamic law: the ideology behind a tragic narrative*. *Middle East Law Gov.* 8:275–309, 2016.

ENGEL, D.M., ENGEL, J. *Tort, Custom, and Karma: Globalization and Legal Consciousness in Thailand*. Palo Alto, CA: Stanford Univ. Press, 2010.

FITZGERALD, T. *The Ideology of Religious Studies*. New York: Oxford Univ. Press, 2000.

FOLEY, M. *The Silence of Constitutions: Gaps, "Abeyances" and Political Temperament in the Maintenance of Government*. New York: Routledge, 1989.

FOUCAULT, M. *Security, Territory, and Population. Lectures at the Collège de France, 1977–1978*, trad. G Burchell. New York: Picador, 2009.

FOUCAULT, M. *Wrong-Doing, Truth-Telling: The Function of Avowal in Justice*, transl. SW Sawyer. Chicago: Univ. Chicago Press, 2012.

FRENCH, R.R. *The Golden Yoke: The Legal Cosmology of Buddhist Tibet*. Ithaca, NY: Cornell Univ. Press, 1995.

FRENCH, R.R., NATHAN, M.A., orgs. *Buddhism and Law: An Introduction*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2014.

FULLER, L. Positivism and fidelity to law: a reply to Professor Hart. *Harvard Law Rev.* 70:630–72, 1958.

GALANTER, M. Hinduism, secularism, and the Indian judiciary. *Philos. East West* 21:467–87, 1971.

GALANTER, M. *Law and Society in Modern India*. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 1989.

GASKILL, S. *Moral rehabilitation: religion, race, and reform in America's incarceration capital*. PhD thesis, Univ. N.C., Chapel Hill, NC, 2017.

GAUCHET, M. *The Disenchantment of the World: A Political History of Religion*, trad. O Burge. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 1997.

GERBNER, K. *Christian Slavery: Conversion and Race in the Protestant Atlantic World*. Philadelphia: Univ. Pa. Press, 2018.

GORDON, S. *The Mormon Question: Polygamy and Constitutional Conflict in Nineteenth Century America*. Chapel Hill: Univ. N.C. Press, 2002.

GORDON, S. *The Spirit of the Law*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2010.

GRAEBER, D. *Debt: The First 5,000 Years*. Brooklyn, NY: Melville House, 2011.

HALEEM, M.A., SHERIF, A.O., DANIELS, K., orgs. *Criminal Justice in Islam: Judicial Procedure in the Shari'a*. New York: I.B. Tauris, 2003

HALLAQ, WB. *Shari'a: Theory, Practice, Transformations*. New York: Cambridge Univ. Press, 2009.

HALLAQ, W.B. *The Impossible State: Islam, Politics, and Modernity's Moral Predicament*. New York: Columbia Univ. Press, 2014.

HARCOURT, B.E. 2012. *The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press

HARDING, A., SHAH, D.A.H., orgs. *Law and Society in Malaysia: Pluralism, Religion, and Ethnicity*. New York: Routledge, 2018.

HARRISS, M.C. On the eirobiblical: critical mimesis and ironic resistance in The Confessions of Nat Turner. *Biblic. Interpret.* 21:469–93, 2013.

HART, H.L.A. *The Concept of Law*. Oxford, UK: Clarendon. 1961.

HEFNER, R.W. *Shari'a Politics: Islamic Law and Society in the Modern World*. Bloomington: Indiana Univ. Press, 2011.

HIRSCH, S.F. *Pronouncing and Persevering: Gender and Discourses in an African Islamic Court*. Chicago: Univ. Chicago Press, 1998.

- HIRSCHL, R. *Constitutional Theocracy*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2010.
- HONIG, B. *Antigone, Interrupted*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2013.
- HOROWITZ, D. *Constitutional Change and Democracy in Indonesia*. New York: Cambridge Univ. Press, 2013.
- HUSSIN, I.R. *The Politics of Islamic Law: Local Elites, Colonial Authority, and the Making of the Muslim State*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2016.
- HUXLEY, A., org. *Law, Religion and Tradition: Comparative Studies in Religious Law*. New York: Routledge, 2002.
- JACOBSON, G. *The Wheel of Law: India's Secularism in Comparative Constitutional Context*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2005.
- JAGODINSKY, K. *Legal Codes and Talking Trees: Indigenous Women's Sovereignty in the Sonoran and Puget Sound Borderlands, 1854–1946*. New Haven, CT: Yale Univ. Press, 2016.
- JAKOBSEN, J.R., PELLEGRINI, A. *Love the Sin: Sexual Regulation and the Limits of Religious Tolerance*. Boston: Beacon, 2004.
- JAY, N. *Throughout Your Generations Forever: Sacrifice, Religion, and Paternity*. Chicago: Univ. Chicago Press, 1994.
- JOHNSON, G. *Sacred Claims: Repatriation and Living Tradition*. Charlottesville: Univ. Va. Press, 2007.
- JOHNSON, P.C. Law, religion, and “public health” in the Republic of Brazil. *Law Soc. Inq.* 26(1):9–33, 2001.
- JOHNSON, P.C., KLASSEN, P., SULLIVAN, W.F., orgs. *Ekklesia: Three Inquiries in Church and State*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2018.
- JOHNSON, S. *African American Religions, 1500–2000*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2015.
- JOHNSON, S., WEITZMAN, S. *The FBI and Religion: Faith and National Security Before and After 9/11*. Oakland: Univ. Calif. Press, 2017.
- JONES, L., org. *Encyclopedia of Religion*, 2nd. ed. New York: Macmillan, 2005.
- KAHN, P.W. *Political Theology: Four New Chapters on the Concept of Sovereignty*. New York: Columbia Univ. Press, 2011.
- KAUANUI, J.K. *Paradoxes of Hawaiian Sovereignty: Land, Sex, and the Colonial Politics of State Nationalism*. Durham, NC: Duke Univ. Press, 2018.
- KAVENY, C. *Ethics at the Edges of Law: Christian Moralists and American Legal Thought*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2017.

KEANE, W. *Ethical Life: Its Natural and Social Histories*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2015.

KENDHAMMER, B. *Muslims Talking Politics: Framing Islam, Democracy, and Law in Northern Nigeria*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2016.

KENNEDY, C. Questioning culpability: lessons from soterial-legal history. *Law Hum.* 12(2):159–83, 2018.

KRAVEL-TOVI, M. *When the State Winks: The Performance of Jewish Conversion in Israel*. New York: Columbia Univ. Press, 2017.

KUGLE, S. Framed, blamed and renamed: the recasting of Islamic jurisprudence in colonial South Asia. *Mod. Asian Stud.* 35:257–313, 2001.

LABORDE, C. *Liberalism's Religion*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2017.

LAU, M. Twenty-five years of hudood ordinances: a review. *Washington Lee Law Rev.* 64:1291–314, 2007.

LAYISH, A. The transformation of the Sharia from jurists' law to statutory law in the contemporary Muslim world. *Die Welt Islam.* 44:85–113, 2004.

LEMONS, K. *Divorcing Traditions: Islamic Marriage Law and the Making of Indian Secularism*. Ithaca, NY: Cornell Univ. Press, 2019.

LERNER, H. *Making Constitutions in Deeply Divided Societies*. New York: Cambridge Univ. Press, 2011.

LIJPHART, A. Constitutional design for divided societies. *J. Democr.* 15:96–109, 2004.

LINDSEY, T., PAUSACKER, H., orgs. *Religion, Law, and Intolerance in Indonesia*. New York: Routledge. 2016.

LLOYD, V. *Black Natural Law*. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 2016.

LOFTON, K. *Consuming Religion*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2017.

LONG, C. *Significations: Signs, Symbols and Images in the Interpretation of Religion*. Philadelphia: Fortress, 1986.

LOOS, T. *Subject Siam: Family, Law, and Colonial Modernity in Thailand*. Ithaca, NY: Cornell Univ. Press, 2006.

LUBIN, T., DAVIS, D.J., KRISHNAN, J.K., orgs. *Hinduism and Law: An Introduction*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2010.

LUDIN, S. *The reformation suits: litigation as constitution-making in a German imperial court, 1521–1555*. PhD thesis, Univ. Calif., Berkeley, CA, 2019.

MAHMOOD, S. *Politics of Piety: The Islamic Revival and the Feminist Subject*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2011.

MAHMOOD, S. *Religious Difference in a Secular Age: A Minority Report*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2015.

MAHMOOD, S., DANCHIN, P. Religious freedom, the minority question, and geopolitics in the Middle East. *Comp. Stud. Soc. Hist.* 54(2):418–46. 2012.

MALLAMPALLI, C. *Race, Religion and Law in Colonial India: Trials of an Interracial Family*. New York: Cambridge Univ. Press, 2011.

MALLAT, C. *Introduction to Middle Eastern Law*. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 2007.

MANCINI, S., ROSENFELD, M., orgs. *Constitutional Secularism in an Age of Religious Revival*. New York: Oxford Univ. Press, 2014.

MANN, K., ROBERTS, R., orgs. *Law in Colonial Africa*. Portsmouth, NH: Heinemann, 1991.

MARGLIN, J. *Across Legal Lines: Jews and Muslims in Modern Morocco*. New Haven, CT: Yale Univ. Press, 2016.

MARTIN, L.J. *Edgar Hoover's Stained Glass Window: The F.B.I. & Christian America*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2020.

MASUZAWA, T. *The Invention of World Religions: Or, How European Universalism Was Preserved in the Language of Pluralism*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2005.

MELTZER, F. Reviving the fairy tree: tales of European sanctity. *Crit. Inq.* 35:493–520, 2009.

MERRY, S.E. Legal pluralism. *Law Soc. Rev.* 2:869–96, 1988.

MERRY, S.E. *Colonizing Hawai'i: The Cultural Power of Law*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2000.

MESSICK, B.M. *The Calligraphic State: Textual Domination and History in a Muslim Society*. Berkeley: Univ. Calif. Press, 1993.

MILLER, W.I. *Blood-Taking and Peace-Making*. Chicago: Univ. Chicago Press, 1990.

MILLER, W.I. *Hrafinkel or the Ambiguities: Hard Cases, Hard Choices*. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 2017.

MIR-HOSSEINI, Z. Criminalising sexuality: zina laws as violence against women in Muslim contexts. *Sur* 15:7–34, 2011.

- MITTERMAIER, A. *Giving to God: Islamic Charity in Revolutionary Times*. Oakland: Univ. Calif. Press, 2019.
- MODOOD, T. *Essays on Secularism and Multiculturalism*. London: Rowman & Littlefield, 2019.
- MOOSA, E. Tensions in legal and religious values in the 1996 South African Constitution. In *Beyond Rights Talk and Culture Talk: Comparative Essays on the Politics of Rights and Culture*, org. M. MAMDANI, pp. 121–35. New York: St. Martin's, 2000.
- MORETON, B. *To Serve God and Wal-Mart: The Making of Christian Free Enterprise*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2009.
- MOUSTAFA, T. *Constituting religion: Islam, liberal rights, and the Malaysian state*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2018.
- MOYN, S. *The Last Utopia: Human Rights in History*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2010.
- NEO, J.L., JAMAL, A.A., GOH, D.P.S., orgs. *Regulating Religion in Asia: Norms, Modes, and Challenges*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2019.
- NEO, J.L., SON, B.N., orgs. *Pluralist Constitutions in Southeast Asia*. Oxford, UK: Hart, 2019.
- O'BRIEN, J. *Literature Incorporated: The Cultural Unconscious of the Business Corporation, 1650–1850*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2016.
- ORABY, M. Authorizing religious conversion in administrative courts: law, rights and secular indeterminacy. *New Divers.* 17:63–75, 2015.
- ORABY, M. Law, the state, and public order: regulating religion in contemporary Egypt. *Law Soc. Rev.* 52:574–602, 2018.
- ORSI, R. *The Madonna of 115th Street: Faith and Community in Italian Harlem*. New Haven, CT: Yale Univ. Press, 1985.
- ÖZBUDUN, E., GENCKAYA, Ö.F. *Democratization and the Politics of Constitution-Making in Turkey*. Budapest: Cent. Eur. Univ., 2009.
- PELETZ, M.G. Malaysia's Syariah judiciary as global assemblage: Islamization, corporatization, and other transformations in context. *Comp. Stud. Soc. Hist.* 55:603–33, 2013.
- PELETZ, M.G. *Sharia Transformations: Cultural Politics and the Rebranding of an Islamic Judiciary*. Oakland: Univ. Calif. Press, 2020.
- PETERS, R. *Crime and Punishment in Islamic Law: Theory and Practice from the Sixteenth to the Twenty-First Century*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2005.

- QURAIISHI-LANDES, A. Her honor: an Islamic critique of the rape laws of Pakistan from a woman-sensitive perspective. *Mich. J. Int. Law* 18:287–320, 1997.
- RABB, I. *Doubt in Islamic Law: A History of Legal Maxims, Interpretation, and Islamic Criminal Law*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2015.
- RAJAH, J. *Authoritarian Rule of Law: Legislation, Discourse, and Legitimacy in Singapore*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2014.
- RICHLAND, J.B. *Arguing with Tradition: The Language of Law in Hopi Tribal Court*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2008.
- RICHLAND, J.B. Jurisdiction: grounding law in language. *Annu. Rev. Anthropol.* 42:209–26, 2013.
- RIVERS, J. *The Law of Organized Religions: Between Establishment and Secularism*. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 2010.
- ROBERTS, N. *To Be Cared For: The Power of Conversion and Foreignness of Belonging in an Indian Slum*. Oakland: Univ. Calif. Press, 2016.
- ROBSON, L. *States of Separation: Transfer, Partition, and the Making of the Modern Middle East*. Oakland: Univ. Calif. Press, 2017.
- ROCKLIN, A. *The Regulation of Religion and the Making of Hinduism in Colonial Trinidad*. Chapel Hill: Univ. N.C. Press, 2019.
- ROSE, G. *Mourning Becomes the Law: Philosophy and Representation*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 1996.
- ROSE, G. *Love's Work: A Reckoning with Life*. New York: Schocken Books, 1997.
- ROSEN L. *The Anthropology of Justice: Law as Culture in Islamic Society*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 1989.
- RUTHERFORD, B. *Egypt after Mubarak: Liberalism, Islam, and Democracy in the Arab World*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2013 (2008).
- SAEED, S. *Politics of Desecularization: Law and the Minority Question in Pakistan*. New York: Cambridge Univ. Press, 2016.
- SAJÓ, A. Preliminaries to a concept of constitutional secularism. *Int. J. Const. Law* 6:605–29, 2008.
- SALOMON, N. *For Love of the Prophet: An Ethnography of Sudan's Islamic State*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2016.
- SCHONTHAL, B. *Buddhism, Politics and the Limits of the Law: The Pyrrhic Constitutionalism of Sri Lanka*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2016.
- SCHONTHAL, B. Buddhist law against the state. *J. Am. Acad. Relig.* 87:662–92, 2019.

SEZGIN, Y. *Human Rights under State-Enforced Religious Family Laws in Israel, Egypt and India*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2013.

SHAPIRO, B.J. 'Beyond reasonable doubt': the neglected eighteenth-century context. *Law Hum.* 8(1):19–52, 2014.

SHARAFI, M. *Law and Identity in Colonial South Asia: Parsi Legal Culture, 1772–1947*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2014.

SIMPSON, A. *Mohawk Interruptus: Political Life Across the Borders of Settler States*. Durham, NC: Duke Univ. Press, 2014.

SMITH, C. *The Oracle and the Curse: A Poetics of Justice from the Revolution to the Civil War*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2013.

SMITH, J.Z. Religion, religions, religious. In *Critical Terms for Religious Studies*, org. M.C. TAYLOR, pp. 269–84. Chicago: Univ. Chicago Press, 1998.

SMITH, W.C. *The Meaning and End of Religion*. Philadelphia: Fortress, 1963.

SOLANKI, G. *Adjudication in Religious Family Laws: Cultural Accommodation, Legal Pluralism, and Gender Equality in India*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2011.

SREENIVAS, M. *Wives, Widows, and Concubines: The Conjugal Family Ideal in Colonial India*. Bloomington: Indiana Univ. Press, 2008.

STEINMAN, E.H. Legitimizing American Indian sovereignty: mobilizing the constitutive power of law through institutional entrepreneurship. *Law Soc. Rev.* 39(4):759–92, 2005.

STEPHENS, J. *Governing Islam: Law, Empire, and Secularism in South Asia*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2018.

STERN, P.J. *The Company-State: Corporate Sovereignty and the Early Modern Foundations of the British Empire in India*. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 2012.

STILT, K. Contextualizing constitutional Islam: The Malayan experience. *Int. J. Const. Law* 13:407–33, 2015.

STONE, F.F. Primer on codification. *Tulane Law Rev.* 29:303–10, 1955.

STURMAN, R. *The Government of Social Life in Colonial India: Liberalism, Religious Law, and Women's Rights*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2012.

SULLIVAN, W.F. *The Impossibility of Religious Freedom*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2005.

SULLIVAN, W.F. *Church State Corporation: Construing Religion in US Law*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2020.

SULLIVAN, W.F., BEAMAN, L., orgs. *Varieties of Religious Establishment*. New York: Ashgate, 2013.

SULLIVAN, W.F., YELLE, R.A., TAUSSIG-RUBIO, M., orgs. *After Secular Law*. Palo Alto, CA: Stanford Univ. Press, 2011.

SURKIS, J. *Sex, Law and Sovereignty in French Algeria, 1830–1930*. Ithaca, NY: Cornell Univ. Press, 2019.

TAUSSIG-RUBBO, M. Outsourcing sacrifice: the labor of private military contractors. *Yale J. Law Hum.* 21(1):105–70, 2009.

TAYLOR, M., org. *Critical Terms for Religious Studies*. Chicago: Univ. Chicago Press, 1998.

TELLE, K. Faith on trial: blasphemy and ‘lawfare’ in Indonesia. *Ethnos* 83(2):371–91, 2018.

THOMAS, J. *Faking Liberties: Religious Freedom in American-Occupied Japan*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2019.

TOMLINS, C. Debt, death, and redemption: toward a soterial-legal history of the Turner Rebellion. In *Exploring the ‘Legal’ in Socio-Legal Studies*, orgs. D. COWAN, D. WINCOTT, pp. 35–56. New York: Palgrave, 2016.

TOMLINS, C. *In the Matter of Nat Turner: A Speculative History*. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2020.

TUSHNET, M., KHOSLA, M., orgs. *Unstable Constitutionalism: Law and Politics in South Asia*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2015.

VACA, D. *Evangelicals Incorporated: Books and the Business of Religion in America*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2019.

VALVERDE, M. The crown in a multicultural age: the changing epistemology of (post)colonial sovereignty. *Soc. Leg. Stud.* 21:3–21, 2012.

VAUGHN, O. *Religion and the Making of Nigeria*. Durham, NC: Duke Univ. Press, 2016.

VENTER, F. *Constitutionalism and Religion*. Northampton, MA: Edward Elgar, 2015.

VENTIMIGLIA, A. A market in prophecy: secularism, law, and the economy of American religious publishing. *J. Am. Acad. Relig.* 85:629–52, 2017.

WARNER, M., VAN ANTWERPEN, J., CALHOUN, C., orgs. *Varieties of Secularism in a Secular Age*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2013.

WEISENFELD, J. *A New World A-Coming: Black Religion and Racial Identity during the Great Migration*. New York: N.Y. Univ. Press, 2016.

WEISENFELD, J. "Excessive religious excitement": black religions in the American asylum. Presented at the American Academy of Religion Annual Meeting, San Diego, CA, 2019.

WEISS, M. *In the Shadow of Sectarianism: Law, Shi'ism, and the Making of Modern Lebanon*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2010.

WHITE, B.T. *The Emergence of Minorities in the Middle East: The Politics of Community in French Mandate Syria*. Edinburgh, UK: Edinb. Univ. Press, 2011.

WITTE, J. *Law and Protestantism*. Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press, 2002.

YAHAYA, N. *Fluid Jurisdictions: Arabs and Colonial Law in Southeast Asia*. Ithaca, NY: Cornell Univ. Press, 2020.

YELLE, R.A. *Sovereignty and the Sacred: Secularism and the Political Economy of Religion*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2018.

Recebido em: 24/01/2024.

Aprovado em: 20/12/2024.

Conflito de interesses: Nenhum declarado.

Editor responsável: Fábio L. Stern.